

PORTARIA IPEM-SP nº 205/2016

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM-SP, Autarquia Estadual, designado por meio do Decreto de 17/06/16, publicado no DOE de 18/06/16, da lavra do Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, consignadas na Lei nº 9.286/95 e Decreto nº 55.964/10;

Considerando os termos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa firmado entre o IPEM-SP e o Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial-INMETRO, para a consecução de atividades no campo da Metrologia Legal e Qualidade de Bens e Serviços, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.966/73 c/c Lei nº 9.933/99;

Considerando, o disposto inciso I, do artigo 2º do Decreto nº 55.964/10, que atribuiu competência ao IPEM-SP para executar atividades afetas à proteção e defesa do consumidor, fiscalizando produtos e serviços no campo da sua área de atuação, como integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC instituído pela Lei nº 8.078/90;

Considerando o disposto no artigo 13 da Lei Estadual nº 8.998/94, que atribuiu competência ao Superintendente do IPEM-SP para baixar atos complementares normativos para o regular cumprimento e operacionalização da Lei retro mencionada, que trata da fiscalização do envasilhamento, comercialização e distribuição fracionada de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) no Estado de São Paulo;

Considerando, ainda, o disposto no item 4, do parágrafo único, do artigo 2º da Lei Estadual 9.286/95, que atribuiu competência ao IPEM-SP para fixar e cobrar o preço dos serviços prestados relativos às atividades relacionadas com a metrologia, bem como com a normalização, a qualidade e a certificação de produtos e serviços, respeitados a legislação federal e os termos da delegação que lhe for conferida;

Considerando, que os veículos rodoviários e seus equipamentos (carroçarias), destinados ao transporte de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) na forma fracionada, nos termos dos Regulamentos Técnicos vigentes devem, obrigatoriamente, ser inspecionados e capacitados (certificados) pelo IPEM-SP ou por Organismos de Inspeção Credenciados para esse fim dentro do Estado de São Paulo, consoante artigo 9º da Lei Estadual nº 8.998/94;

Considerando o disposto na Portaria IPEM-SP nº 048/95, que aprovou o regramento sobre a rotulagem dos botijões acondicionadores de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e a identificação e a caracterização dos veículos que os transportam, no âmbito do Estado de São Paulo;

Considerando que os veículos rodoviários e seus equipamentos (carroçarias), que transportam produtos perigosos, só podem trafegar após a comprovação do atendimento dos requisitos e condições de segurança estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro-CTB e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN;

Considerando o disposto no Regulamento Técnico da Qualidade-RTQ-5 ("Inspeção de Veículos para o Transporte de Produtos Perigosos") e no Regulamento Técnico da Qualidade-RTQ-CAR (Inspeção Periódica de Carroçarias de Veículos Rodoviários e Caçambas Intercambiáveis para o Transporte de Produtos Perigosos), aprovados por Portaria do INMETRO;

Considerando a necessidade de assegurar o fiel cumprimento da legislação pertinente ao envasilhamento, comercialização e distribuição fracionada de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) no Estado de São Paulo, atentando para as condições de segurança dos botijões e dos veículos rodoviários e seus equipamentos (carroçarias) que os transportam, o que se coaduna com o exercício da atividade de inspeção, visando a segurança do cidadão, a tutela do meio ambiente e do patrimônio público e privado;

Considerando a Portaria IPEM-SP nº 46/2010 de 02 de março de 2010, publicada no DOE de 09 de março de 2010, que estabelece que todos os veículos e equipamentos (carroçarias) que transitem dentro do Estado de São Paulo, licenciados ou não nesta Unidade da Federação, destinados ao transporte rodoviário de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), na forma fracionada, deverão ser previamente inspecionados e capacitados (certificados) pelo IPEM-SP, atendendo-se a um cronograma de trabalho elaborado, amplamente divulgado.

Considerando que incumbe ao Superintendente adotar as providências necessárias para o regular e adequado funcionamento da Autarquia, nos termos do Decreto nº 54.964/10;

R E S O L V E

Art. 1º - DERROGAR o Anexo da Portaria IPEM-SP nº 46/2010, de que trata o seu artigo 4º, **FIXANDO** a Tabela de Preços para a execução da atividade de inspeção, reinspeção e capacitação (certificação) dos veículos e seus equipamentos (carroçarias), destinados ao transporte de GLP na forma fracionada, nos Postos do IPEM-SP ou em Organismos de Inspeção Credenciados pelo IPEM-SP, com a seguinte disposição:

TABELA DE PREÇOS
SERVIÇO DE INSPEÇÃO E REINSPEÇÃO DE
VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E SEUS EQUIPAMENTOS (CARROÇARIAS), DESTINADOS AO
TRANSPORTE DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)

VEÍCULO	INSPEÇÃO	REINSPEÇÃO
Caminhão Trator	R\$ 258,16	R\$ 103,26
Caminhão	R\$ 258,16	R\$ 103,26
Dolly	R\$ 229,47	R\$ 91,79



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão Delegado do INMETRO

ISO 9001:2008



Semirreboque	R\$ 258,16	R\$ 103,26
Reboque	R\$ 258,16	R\$ 103,26
Utilitários	R\$ 229,47	R\$ 91,79
EQUIPAMENTO		
Carroçaria aberta	R\$ 243,81	R\$ 97,53
Carroçaria tipo gaiola	R\$ 286,84	R\$ 114,74
EMISSÃO DE 2ª VIA		
2ª via do CCPPF/IPEM-SP	R\$ 28,68	

*Índice de reajuste de 43,42 - UFESP - Percentual acumulado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, mantidas as demais disposições constantes da **Portaria IPEM-SP nº 46/2010**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Paulo, **SUP**, 09 de setembro de 2016.

GUARACY FONTES MONTEIRO FILHO

SUPERINTENDENTE

hcc

ção da pretensão punitiva desta Fundação, no presente caso, nos termos do artigo 123 do Regulamento de Pessoal, e determino o arquivamento do presente processo. Isto posto, dada ciência à Senhora da Presidente e aos membros da Coordenadoria de Atividades de Apuração Preliminar de Fatos e Sindicância, acerca do citado Parecer, fls. 270, encaminhem-se os autos à Diretoria de Administração e Finanças, aos cuidados da Coordenadoria de Recursos Humanos, para adoção das seguintes previdências:

- Publicização da presente decisão na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo;
- Arquivamento dos presentes autos na própria Coordenadoria de Recursos Humanos.

Decisão da Assessora Executiva, de 23-9-2016

Considerando o pagamento, homologo e julgo subsistente o Auto de Infração abaixo, com multa fixada no valor abusivo. No caso de existência de auto de apreensão, deve o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de descarte. Na hipótese de pagamento parcelado, os autos do processo somente serão arquivados após pagamento integral do débito. Considerando a certidão de fl. 18, a qual confirma a quitação da 2ª parcela da referida multa e a certidão de fl. 17 que acusa o não pagamento do antecedente, o saldo remanescente será inscrito na Dívida Ativa do Estado, conforme determinado à fl. 20.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – DAB

Proc. 1161/16-AL-11 20360-08 - IRANI APARECIDA PEREIRA BORGES - ME - 55.993.372/0001-58 - R\$ 570,66 - SEM ADVOCADO.

Decisões do Diretor de Programas Especiais

De 2-9-2016

Homologo e julgo subsistente o Auto de Infração abaixo, com multa fixada no valor abusivo. Na hipótese de auséncia ou inadequação dos documentos que atestam a regulamentação da representação processual ou capacidade postulatória, tais documentos deverão ser corretamente apresentados na eventual interposição de recurso, sob pena de não conhecimento do mesmo. Para pagamento da multa acesse a página da internet <https://www.procon.sp.gov.br/autofracaso>.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 2462/14-AL-11 5104-08 - DECOLAR.COM LTD - 03.563.689/0002-31 - R\$ 189.329,63 - ALEXANDRE A. BARROSO - 100.508/SP.

De 5-9-2016

Anulo a decisão de fls. 427, com todos os seus efeitos, homologo e julgo subsistente o Auto de Infração abaixo, com multa fixada no valor abusivo. Na hipótese de auséncia ou inadequação dos documentos que atestam a regulamentação da representação processual ou capacidade postulatória, tais documentos deverão ser corretamente apresentados na eventual interposição de recurso, sob pena de não conhecimento do mesmo. Para pagamento da multa acesse a página da internet <https://www.procon.sp.gov.br/autofracaso>.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 4956-014-AL- AI 09159 D9 - UNIMED S. JOSÉ DOS CAMPOS - COOP. DE TRAB. MEDICO - 60.2145.17/0001-05 - R\$ 28.860,00 - RENAUD FERNANDES DE OLIVEIRA NETTO - 218.482/SP.

FUNDAÇÃO INST. DE TERRAS DO ESTADO DE S.PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA

Despacho do Diretor Executivo, de 21-9-2016

Expediente: PROC/ITEP/464/2014 N° de Volumes 1
Interessado: FUNDACAO ITESP
Assunto: APURACAO PRELIMINAR DE POSSIVEL CONDUTA IRREGULAR DA SERVIDORA M.S.T.

Trata-se o presente de procedimento sancionatório, instaurado por meio da Portaria Itesp 07/2014 (fls. 70/72), a fim de apurar a prática de mal procedimento da servidora Midori Silmara Tsumo, matrícula 0512, lotada no GTC de Itapeva, em atividade laboral, mais precisamente, pela intermediação entre assentados desistentes e trabalhadores rurais classificados na lista de seleção, configurando inobservância da cláusula 9º "b" de seu contrato de trabalho, bem como infração art. 482, "a" da CLT e art. 4º da Portaria ITESP 50/2012.

Através da Portaria ITESP 23, de 07-03-2016, devidamente publicada no D.O.E. de 09-03-2016 – Poder Executivo – Seção I, houve aditamento da portaria inaugural para apontar que referida empregada também emitiu falsa declaração em documento público (certidão de residência e atividade rural em nome de Paulo Rodrigues Lobo e Maria Cristina dos Santos Lobo).

Após o regular procedimento administrativo, observando todos os preceitos legais e constitucionais, foi lavrado Relatório Final de fls. 312/335, onde restou consignada a responsabilidade administrativa da servidora, por violação de normas internas da Administração, constituindo ilícito administrativo, o que enseja na aplicação de penalidade disciplinar, sendo, inclusive, cabimento de demissão por justa causa, nos termos do art. 482, "b" da CLT.

Foi também apresentado às fls. 361/364, o Relatório Complementar, em razão do aditamento da denúncia, que ratificou o Relatório Final de fls. 293/309, em todos os seus termos e atos, bem como acrescentou, conforme acima apontado, que a acusada praticou também ato de improbidade capulhado no artigo 482 "a" da CLT, consistente na emissão de documento falso para favorecer interesses de particular, no caso o senhor Paulo Rodrigues Domingues Lobo.

Diante do exposto, uso das atribuições que me foram conferidas, e considerando ainda os termos do Parecer ACJ 301/2016 (fls. 366/372), acolho integralmente os relatórios elaborados pela comissão processante, e DECIDO pela aplicação da pena de DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA à empregada pública Midori Silmara Tsumo, matrícula 0512, na forma do art. 482, "a" e "b" da CLT.

Regrista-se que a demissão da servidora já se efetuou em virtude da penalidade aplicada nos autos do PROC/ITESP/79/2015.

Comunicado

Expediente: PROCESSO /ITESP 915/2005
INTERESSADO: FUNDACAO ITESP
ASSUNTO: COMISSAO DE SELECAO DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA - SP

O presidente da Comissão de Seleção do Município de Araraquara – SP torna pública a lista dos candidatos classificados homologados pela Comissão de Seleção, em reunião ocorrida no dia 21/09/2016, dos candidatos a beneficiários de lotes rurais a vagar em assentamento no Município de Araraquara, e estabelecido nos termos da Lei Estadual nº 4.957/85, através do Decreto 16.115/16.

Os candidatos terão um prazo de recurso de 10 (dez) dias a partir da data de publicação desta lista em Diário Oficial do Estado e, deverão encaminhar os referidos recursos ao Grupo Técnico de Campo de Araraquara – Rua Paraná, 114 – Jardim Brás – Araraquara.

Findo o prazo e não ocorrendo nenhuma apresentação de recurso, a lista terá validade por 06 (seis) meses, cabendo ao Supervisor do Grupo Técnico de Campo de Araraquara

Técnico de Campo de Bebedouro – Av. Raul Furquim 533 – Centro – Bebedouro.

Findo o prazo de recurso e não ocorrendo nenhuma apresentação de recurso, o Supervisor do Grupo Técnico de Campo de Bebedouro irá convocar os candidatos interessados.

LISTA DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

Nº	CAD	CANDIDATO	CPF	MUNICÍPIO	PONTOS
1	2438	José Carlos de Souza	550.913.896-53	Sertãozinho	377.567
2	2378	Fernando Aparecida Gómez	149.345.778-08	Vidraço	303.300

LISTA DO CANDIDATO DESCLASSIFICADO

Nº	CAD	CANDIDATO	CPF	Motivo
3	10912	Manoel Câmara Neto	030.531.579-67	Não compareceu na entrevista

convocar os candidatos interessados no caso de apresentação de lote vago.

LISTA DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

Nº	CAD	CANDIDATO	CPF	MUNICÍPIO	PONTOS
1	2219	Vanderlei Tira	196.362.787-00	Araraquara	310.308
2	5165	El Ferreira da Silva	271.525.846-38	Monça	310.308
3	23401	Debora Francisca da Silva	517.867.895-15	Araraquara	301.333
4	23961	Junior Ramez da Silva	349.203.584-81	Araraquara	269.510
5	11440	João Martins dos Santos	263.146.589-77	Araraquara	247.583
6	23725	Adriano Das da Silva	297.847.718-00	Monça	122.200
7	5496	Alêres Casagrande Zavarce	166.311.723-14	Monça	122.200
8	3264	Emerson Aparecida da Silva	286.173.938-60	Monça	122.200
10	14001	Rubens Renato Zavarce	222.542.978-90	Araraquara	242.500

convocar os candidatos interessados no caso de apresentação de lote vago.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUPERINTENDÊNCIA

Portaria do Superintendente, de 9-9-2016

O Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPREM-SP; Autarquia Estadual, designado pelo decreto de 06/07/2016, publicado no D.O. 18/06/16, da lava, do Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, consignadas na Lei 5.186/95 e Decreto 55.964/10;

Considerando os termos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa firmado entre o IPREM-SP e o Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial-INMETRO, para a consecução de atividades no campo da Metrologia Legal e Qualidade de Bens e Serviços, em conformidade com o disposto na Lei 5.966/73 e Lei 9.933/99;

Considerando, o disposto inciso I, do artigo 2º do Decreto 55.964/10, que atribui competência ao IPREM-SP para executar atividades afetas à proteção e defesa do consumidor, fiscalizar produtos e serviços no campo da sua área de atuação, como integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC instituído pela Lei 8.078/90;

Considerando o disposto no artigo 13 da Lei Estadual 8.998/94, que atribui competência ao Superintendente do IPREM-SP para baixar todos complementares normativos para o regular cumprimento e operacionalização da Lei referida mencionada, que trata da fiscalização do envasilhamento, comercialização e distribuição fracionada de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) no Estado de São Paulo;

Considerando, ainda, o disposto no item 4, do parágrafo único, do artigo 2º da Lei Estadual 9.280/95, que atribui competência ao IPREM-SP para fixar e cobrar o preço dos serviços prestados relativos às atividades relacionadas com a metrologia, bem como com a normalização, a qualidade e a certificação de produtos e serviços, respeitados a legislação federal e os termos de delegação que lhe for conferida;

Considerando que os veículos rodoviários e seus equipamentos (carroças), destinados ao transporte de GLP na forma fracionada, nos Postos do IPREM-SP ou em Organismos de Inspeção Credenciados pelo IPREM-SP, com a seguinte disposição:

TABELA DE PREÇOS

SERVICO DE INSPECAO E REINSPECÇÃO DE VEÍCULOS RODOVIARIOS E SEUS EQUIPAMENTOS (CARROCARIAS).

DESTINADOS AO TRANSPORTE DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)

* Índice de reajuste de 43,42 – UFESP – Percentual acumulado.

inspecionados e capacitados (certificados) pelo IPREM-SP ou por Organismos de Inspeção Credenciados para esse fim dentro do Estado de São Paulo, consoante artigo 9º da Lei Estadual 8.998/94;

Considerando o disposto na Portaria IPREM-SP 048/95, que aprovou o regramento sobre a rotulagem dos botijões acondicionadores de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e a identificação e a caracterização dos veículos que os transportam, no âmbito do Estado de São Paulo;

Considerando que os veículos rodoviários e seus equipamentos (carroças), que transportam produtos perigosos, só podem trarregar após a comprovação do atendimento dos requisitos e condições de segurança estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro-CTB e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN;

Considerando o disposto no Regulamento Técnico da Qualidade-RTQ-5 (* “Inspeção de Veículos para o Transporte de Produtos Perigosos”) e no Regulamento Técnico da Qualidade-RTQ-CAR (Inspeção Periódica de Carroças de Veículos Rodoviários e Caçambas Intercaleáveis para o Transporte de Produtos Perigosos), aprovados por Portaria do INMETRO;

Considerando a necessidade de assegurar o fiel cumprimento da legislação pertinente ao envasilhamento, comercialização e distribuição fracionada de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) no Estado de São Paulo, atentando para as condições de segurança dos botijões e dos veículos rodoviários e seus equipamentos (carroças) que os transportam, o que se coaduna com o exercício da atividade de inspeção, visando a segurança do cidadão, a tutela do meio ambiente e do patrimônio público e privado;

Considerando a Portaria IPREM-SP 46/2010 de 02-03-2010, publicada D.O. de 09-03-2010, que estabelece que todos os veículos e equipamentos (carroças) que transitam dentro do Estado de São Paulo, licenciados ou não na Unidade Federativa, destinados ao transporte rodoviário de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), na forma fracionada, deverão ser previamente inspecionados e capacitados (certificados) pelo IPREM-SP, atendendo-se a um cronograma de trabalho elaborado, amplamente divulgado.

Considerando que incumbe ao Superintendente adotar as provisões necessárias para o regular e adequado funcionamento da Autarquia, nos termos do Decreto 54.964/10;

RESOLVE

Art. 1º - DERROGAR o Anexo da Portaria Ipem-SP 46/2010, de que trata o seu artigo 4º, FIXANDO a Tabela de Preços para a execução da atividade de inspeção, reinspeção e capacitação (certificação) dos veículos e seus equipamentos (carroças), destinados ao transporte de GLP na forma fracionada, nos Postos do IPREM-SP ou em Organismos de Inspeção Credenciados pelo IPREM-SP, com a seguinte disposição:

TABELA DE PREÇOS

SERVICO DE INSPECAO E REINSPECÇÃO DE VEÍCULOS RODOVIARIOS E SEUS EQUIPAMENTOS (CARROCARIAS).

DESTINADOS AO TRANSPORTE DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)

* Índice de reajuste de 43,42 – UFESP – Percentual acumulado.

VEÍCULO	INSPEÇÃO	REINSPEÇÃO
Caminhão Trator	R\$ 258,16	R\$ 103,26
Caminhão	R\$ 258,16	R\$ 103,26
Dolly	R\$ 229,47	R\$ 91,79
Semirreboque	R\$ 258,16	R\$ 103,26
Reboque	R\$ 258,16	R\$ 103,26
Utilitários	R\$ 229,47	R\$ 91,79

EMISSÃO DE 2ª VIA

2ª via do CCPF/IPREM-SP	R\$ 28,68
-------------------------	-----------

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação; mantidas as demais disposições constantes da Portaria IPREM-SP 46/2010. (20/2016)

FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Portaria Administrativa – 883, de 23-9-2016

A Presidente da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP, no uso de sua competência, e

Considerando a implantação do Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil para a Gestão Compartilhada de Centros de Internação como previsto na Lei 13.019/14 alterada pela Lei 13.204/15, determina:

Artigo 1º - Constituir Comissão de Seleção para o Edital de Chamamento Público nº 023/2016 para selecionar Organização da Sociedade Civil para a Gestão Compartilhada do CASA DE SEMILIBERDADE FRANCA.

Name	Condição de lotação na CASA	Benefício de Empregado
Adilson Fernandes da Souza	Titular/Presidente: Assessoria de Médiadas Socio-educativas	321.266
Diego Barfi Costa	Supletivo: Gerência de Prestação de Contas	222.975
Debora Roni Perini	Titular: Gerência de Prestação de Contas	216.083
Lilian Araripe Dávila Souza	Titular: Assessoria Jurídica	214.106
Rosson Rodrigo de Souza Urtaro	Titular: Diretoria Técnica	374.045
Eric Santana	Supletivo: Assessoria de Médiadas Socio-educativas	423.105
Elizabete Conceição Moraes	Supletivo: Gerência de Prestação de Contas	225.442
Evelyn Cury Barros de Almeida	Supletivo: Assessoria Jurídica	339.683
Thiago José Fernandes	Supletivo: Diretoria Técnica	389.651

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Administrativa – 884, de 23-9-2016

A Presidente da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP, no uso de sua competência, e

Considerando a necessidade de justificativa quanto as alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o capítulo IV, Seção IX, artigo 22, II da Instrução TCE nº 12/2008 e em obediência ao art. 5º da Lei nº 8.666/93, justificamos o não pagamento no vencimento da Nota Fiscal abacaxi, concernente as respectivas PD's, por restrição no CADIN.

UG	EMPRESA	Nº DO CTG	VENCIDO	PD	TOTAL
1171310	SIME PRAG	1663	13/09/2016	72.092.052,99	825,10